Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis – PMQC

Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML

Manual de Procedimentos

Procedimentos e Diretrizes para Instituições Contratadas



Restrição ao Uso:
Este Manual deve ter a circulação restrita à ANP e instituições contratadas para o PMQC e PML

Etanol &
Derivados de Petróleo

3ª Ed. – Rev.2 – Outubro/2020

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 3
1. OBJETIVO 4
2. CAMPO DE APLICAÇÃO 4
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES 4
4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS 5
4.1 DEFINIÇÕES 5
4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS 7
5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS - PMQC 7
5.1 COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS REVENDEDORES 8
5.2 METODOLOGIA COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS 9
5.3 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS 10
5.4 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS 10
5.5 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS 11
5.6 PROCEDIMENTO PARA AMOSTRA CONTRAPROVA E/OU AMOSTRA TESTEMUNHA DE COMBUSTÍVEIS 13
5.7 PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISE DE MARCADOR 13
5.8 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS 14
5.9 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS 17
5.9.1 AMOSTRAS DE MONITORAMENTO 17
5.9.2 AMOSTRAS DE FISCALIZAÇÃO 17
5.10 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP 17
6. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES - PML 19
6.1 COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS 19
6.2 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ÓLEOS LUBRIFICANTES 22
7. DIRETRIZES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO 22
8. ANEXOS 22
ANEXO 1 - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL 23
ANEXO 2 - MODELO DE RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA 24

INTRODUÇÃO

O Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis – PMQC e o Programa de Monitoramento de Lubrificantes – PML – foram instituídos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e regulamentados pela Resolução ANP nº 8 de 10/02/2011, de modo a dar cumprimento às atribuições da ANP, especialmente ao disposto no artigo 8º da Lei 9.478/97, que trata da proteção dos interesses dos consumidores quanto à qualidade dos derivados do petróleo e dos biocombustíveis.

Coordenados pela Superintendência de Biocombustíveis e de Qualidade de Produtos - SBQ, esses programas de monitoramento buscam abranger todo território nacional, beneficiando diretamente os consumidores, na medida em que avaliam a qualidade dos combustíveis, biocombustíveis e óleos lubrificantes pelos diversos agentes econômicos.

O PMQC é responsável pelo levantamento de dados da qualidade dos principais combustíveis líquidos e biocombustíveis comercializados no país, quais sejam: gasolina, óleo diesel e etanol combustível. Este Programa tem por finalidade a identificação de focos de não conformidade e o fornecimento de subsídios para as ações da fiscalização da ANP, realizadas muitas vezes em parceria com órgãos conveniados.

O PML tem por objetivo acompanhar sistematicamente a qualidade dos óleos lubrificantes comercializados no país, bem como proporcionar ferramenta importante para o direcionamento das ações da fiscalização da ANP. O alvo principal do Programa é o óleo lubrificante para motores automotivos comercializados no mercado revendedor e, ao longo de sua história, tem possibilitado a identificação de problemas relacionados não só à qualidade dos produtos, mas também aos seus registros na ANP.

O escopo de atuação dos Programas de Monitoramento é o conjunto de agentes econômicos, composto de revendedor de combustível e ponto de revenda de óleo lubrificante.

1. OBJETIVO

Este manual tem o objetivo de estabelecer os procedimentos e diretrizes necessários à execução dos serviços contratados para a realização dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) e de Lubrificantes (PML), bem como estabelecer parâmetros de avaliação da qualidade dos serviços contratados.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

Este Manual aplica-se ao Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT da ANP e a todas as instituições contratadas pela ANP para a execução dos serviços de coleta, transporte, análise de amostras de combustíveis e o envio de resultados à SBQ. Também orienta a coleta e transporte de amostras de lubrificantes no âmbito do PML. Aplica-se ainda, no que couber, às ações de fiscalização da ANP e, indiretamente, à atividade de distribuição e revenda de combustíveis, no que se refere aos procedimentos de análise e envio de relatórios de ensaios das amostras contraprova e testemunha.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA E COMPLEMENTARES

- Lei nº 9.478 de 6 de agosto de 1997: dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.
- Lei nº 12.490, de 2011: altera as Leis nos 9.478/97 e 9.847, de 26 de outubro de 1999;
- Resolução ANP N° 8, de 10/02/2011: regulamenta os Programas de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC) e de Lubrificantes (PML)[4];
- Resolução ANP n° 09, de 07/03/2007: Estabelece o Regulamento Técnico que trata do controle da qualidade do combustível automotivo líquido adquirido pelo Revendedor Varejista para comercialização;
- INMETRO NIE-CGCRE-009, de acordo com a revisão mais recente disponível: define requisitos complementares à Portaria Inmetro Nº 274, de 13 de junho de 2014 que especifica a marca da CGCRE e o símbolo da acreditação e regulamenta as respectivas utilizações ou de acordo com a publicação mais recente.
- Normas ABNT, EN, ISO e ASTM citadas na regulamentação ANP e no texto deste Manual.

[4] O Programa de Monitoramento de Aditivos – PMA, embora conste da Resolução 08/2011, foi descontinuado pela ANP.

4. DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

4.1 DEFINIÇÕES

A

Amostra prova: aquela coletada em ação de fiscalização para apuração de infração ou verificação de ocorrência fortuita ou eventual de não conformidade.
Amostra contraprova: aquela que ficou em poder do agente regulado no ato da ação de fiscalização, e que sofrerá análise quando for solicitado pelo mesmo.
Amostra-testemunha: amostra representativa de produto caracterizado por um Certificado da Qualidade, Boletim de Conformidade ou Registro da Análise da Qualidade;
Amostragem: conjunto de operações para se obter uma amostra representativa de um todo.

B

Boletim de medição de serviços: documento emitido pela instituição contratada com número de amostras coletadas, as análises realizadas, o valor unitário das análises e do transporte de amostras e o valor total dos serviços contratados no mês de referência.

C

Coleta: conjunto de operações para obtenção de amostra.
Conformidade: atendimento a um requisito.
Controle da Qualidade: parte da gestão da qualidade focada no atendimento aos requisitos da qualidade.

D

Documento auxiliar da nota fiscal eletrônica: documento utilizado para acompanhar o trânsito da mercadoria na forma de uma representação gráfica simplificada da nota fiscal eletrônica.
Documento de fiscalização: documento lavrado por agentes de fiscalização da ANP quando das ações de fiscalização.

F

Ficha de informação e segurança de produto químico (FISPQ): ficha que contém informações diversas sobre um determinado produto químico, quanto à proteção, à segurança, à saúde e ao meio ambiente.
Fiscalização: atividade exercida diretamente pela ANP ou mediante convênios com órgãos dos Estados e Distrito Federal, cuja finalidade seja fiscalizar as atividades integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, bem como aplicar as sanções administrativas e pecuniárias previstas em lei, regulamento ou contrato.

G

Grau SAE: sistema estabelecido pela *Society of Automotive Engineers* – SAE para classificação dos óleos lubrificantes quanto à viscosidade.

I

Instituições contratadas: instituições contratadas pela ANP para a execução dos serviços de coleta, transporte, análise e envio de resultados no âmbito do PMQC, coleta e transporte de amostras no âmbito do PML, bem como análise de amostras prova, contraprova e testemunha, no âmbito das ações de fiscalização.

K

Kit de amostras: conjunto de documentos composto de Formulário de Coleta de Amostras, Etiqueta de Amostra e Recibo de Coleta de Amostras, emitidos pelo sistema LIMS, utilizados na coleta de amostras de combustíveis e lubrificantes.

L

LIMS-Web (LIMS): Interface Web do Sistema LIMS (*Laboratory Information Management System)* utilizado para sorteio de pontos de coleta, entrada de amostras e envio dos resultados à ANP.

P

PJ/PF: pessoa jurídica ou pessoa física a ser autorizada pela ANP para acompanhar a análise de marcador, conforme as diretrizes deste Manual.
Programas Interlaboratoriais da ANP: programas organizados pelo CPT/ANP com o objetivo de verificar o desempenho metrológico dos laboratórios que analisam amostras de combustíveis e biocombustíveis no âmbito dos Programas de Monitoramento, bem como daqueles que realizam os ensaios de detecção de marcador.
Programas de Monitoramento da ANP: programas instituídos pela ANP e regulamentados pela Resolução ANP nº 8, de 9 de fevereiro de 2011.
PMQC: Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis - contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas de amostras de combustíveis automotivos, com posterior publicação dos resultados no Boletim de Monitoramento divulgado pela ANP.
PML: Programa de Monitoramento de Lubrificantes - contempla a coleta, o transporte e a realização de análises físico-químicas e de registro de amostras de óleos lubrificantes acabados.

R

Relatório de ensaio: documento que registra os dados relativos às análises físico-químicas efetuadas pela instituição contratada em amostras de fiscalização (prova e contraprova) e testemunha.

Região: área geográfica delimitada pela instituição contratada resultante da divisão da área total contratada para a realização dos Programas de Monitoramento, estabelecida de modo a facilitar a logística de coleta de amostras.

T

Tempo de entrega dos resultados: tempo decorrido entre a coleta da amostra, seu processamento no laboratório **e o envio dos resultados pela contratada.**
Termo de coleta de amostra: documento lavrado pelos agentes da Fiscalização da ANP quando da coleta de amostras de fiscalização.

4.2 ABREVIATURAS UTILIZADAS

EHC	Etanol Hidratado Combustível
EAC	Etanol Anidro Combustível
ANP	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
ASTM	*ASTM International*
BMS	Boletim de Medição de Serviços
CPT	Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas
GCC	Gasolina C Comum
GCA	Gasolina C Aditivada
GCP	Gasolina C Premium
ISO	*International Organization for Standardization*
NBR	Normas Técnicas Brasileiras
NF	Nota Fiscal
PEAD	Polietileno de Alta Densidade Linear
PML	Programa de Monitoramento de Lubrificantes
PMQC	Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis
RE	Relatório de Ensaio
ODBS10A	Óleo Diesel Aditivado com teor de enxofre de no máximo 10 ppm
ODBS10C	Óleo Diesel Comum com teor de enxofre de no máximo 10 ppm
ODBS500A	Óleo Diesel Aditivado com teor de enxofre de no máximo 500 ppm
ODBS500C	Óleo Diesel Comum com teor de enxofre de no máximo 500 ppm
SBQ	Superintendência de Biocombustíveis e Qualidade de Produtos
SFI	Superintendência da Fiscalização do Abastecimento
SIMP	Sistema de Informação de Movimentação de Produtos

5. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA QUALIDADE DE COMBUSTÍVEIS - PMQC

5.1 COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS EM POSTOS REVENDEDORES

5.1.1 O coletor deverá obrigatoriamente identificar-se ao chegar ao posto revendedor de combustíveis, exibindo documento funcional que ateste seu vínculo com a contratada.

5.1.2 A periodicidade de coleta de amostras nos agentes é mensal.

5.1.3 A contratada deve dividir a área total contratada para a realização dos Programas de Monitoramento em regiões, com vistas a melhor resolver a logística para coleta das amostras, devendo observar, na medida do possível, o mesmo número de agentes econômicos monitorados por região.

5.1.4 Durante o mês de coleta, todas as regiões devem ser monitoradas

5.1.5 A coleta das amostras deve ser feita exclusivamente nos postos revendedores sorteados mensalmente na região geográfica definida no contrato.

5.1.6 O sorteio deverá ser feito pelo sistema LIMS. Não serão aceitas coletas e análises realizadas em postos não sorteados pelo sistema, salvo nas situações excepcionais previstas no item 5.1.7.

5.1.7 O sistema sorteará um número de postos superior ao quantitativo mensal estipulado, considerando a possibilidade de haver postos fechados e outros imprevistos. De qualquer forma, o número de postos que podem ser efetivamente visitados por mês está limitado ao quantitativo mensal estipulado.

5.1.8 A fim de prevenir os casos em que, ainda assim, a contratada não consiga atingir a meta de postos estipulada, o sistema permitirá um número limitado de coletas não planejadas. As coletas não planejadas, entretanto, não podem contemplar postos já monitorados nos últimos 6 meses.

5.1.9 A elaboração da rota de visita das cidades/regiões para a execução da coleta das amostras nos postos revendedores fica a critério da contratada, observada a sua logística.

5.1.10 Em cada posto revendedor, deverá ser coletada no máximo uma amostra de gasolina, uma de etanol e uma de óleo diesel, ainda que o posto revendedor possua mais de um tanque ou ofereça mais de uma espécie de um mesmo combustível (exemplo: gasolina comum, gasolina aditivada e gasolina premium).

5.1.11 Caso o posto revendedor possua mais de um tanque, ou mais de uma espécie de um mesmo combustível, deverá ser coletada apenas uma amostra da bomba que foi mais recentemente utilizada, ou, caso não se consiga evidências de abastecimento recente, em bomba definida aleatoriamente pelo coletor;

5.1.12 Caso não haja disponibilidade de um dos combustíveis em um posto revendedor, a Contratada não estará autorizada a complementar a coleta em outro posto revendedor.

5.1.13 A inclusão de novos agentes no sistema ocorrerá via cadastro de agentes do SIMP. Entretanto, caso seja constatado, durante a coleta, que um agente econômico não faz parte da lista da ANP, a contratada deverá incluir o novo agente no sistema via rotina específica do sistema LIMS.

5.1.14 A inclusão dos dados deverá observar o seguinte padrão de digitação: sem pontos, acentuação e caracteres especiais, obedecendo ao cadastro de CEP dos Correios.

Ao final de cada período de coleta a contratada deverá informar à ANP os postos que foram encontrados fechados (atividades encerradas), indicando: i) região de coleta a que pertence o posto; ii) razão social; iii) CNPJ ; iv) endereço e v) comentários pertinentes acerca da situação do posto (se for o caso), para procedermos à retirada destes de nosso banco de dados

5.2 METODOLOGIA COLETA DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS

5.2.1 Nos postos revendedores, as amostras de combustíveis devem ser coletadas diretamente da bomba medidora e devidamente identificadas.

5.2.2 As etiquetas das amostras de combustíveis serão impressas pelo sistema LIMS, via "Kit de Amostras".

5.2.3 As amostras de combustíveis devem ser coletadas em recipientes com tampa lacrável, preenchidos até cerca de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade (1 litro).

5.2.4 Os recipientes devem ser fabricados com um dos seguintes materiais:

Frasco (mín 1L de capacidade)	Características
Polietileno de alta densidade linear (PEAD)	•Tipo agro • Polímero virgem • Espessura mínima de parede de frasco de 1,5 mm
Vidro	• Borossilicato • Boca de frasco larga o suficiente para evitar transferências com funil do bico da bomba • Cor âmbar
Metal	• Não reativo • Sem costuras internas • No caso de uso de alumínio para coleta de etanol, o frasco deve ser revestido com epóxi

Requisitos de vedação: Todos os recipientes devem conter tampa lacrável e batoque ou selo. As tampas devem prover um fechamento hermético em relação a vapores. Os ajustes de dimensão do batoque com a boca do frasco devem ser adequados para evitar vazamentos e perdas de componentes leves especialmente durante o transporte. Em caso de uso de selo na

tampa, não é necessário o uso de batoque, pois o item pode inclusive prejudicar as funções do selo.

5.2.5 O recibo de coleta, gerado pelo sistema LIMS, deverá ser assinado também pelo responsável pelo estabelecimento visitado, devendo a contratada manter os recibos em seu arquivo pelo período de um ano, para futura conferência.

5.2.6 Os dados das notas fiscais de compra dos produtos devem ser anotados e os registros mantidos nos arquivos da contratada pelo período de um ano, para futura conferência

5.3 PROCEDIMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO DAS AMOSTRAS

5.3.1 A identificação das amostras será feita de acordo com metodologia própria, descrita nos manuais do sistema.

5.3.2 Ao receber amostras de fiscalização da ANP e órgãos conveniados, a contratada deve verificar se as etiquetas das amostras de prova ou contraprova contêm todas as informações listadas abaixo. Caso essas informações estejam incompletas, o agente de fiscalização ou representante do convênio que encaminhou a(s) amostra(s) ao laboratório deve ser contatado para que os dados pendentes sejam devidamente informados.

a) data e local da coleta (**no mínimo o estado da coleta**)
b) nome do fiscal
c) produto coletado
d) número do Documento de Fiscalização (DF)
e) número da amostra
f) identificação do órgão fiscalizador e número do envelope

5.3.3 A contratada deverá verificar a integridade da amostra no ato do recebimento. Para os casos em que for detectado vazamento, ou rompimento do lacre, ou alguma outra anomalia, tais informações devem ser anotadas no termo de recebimento e registradas no campo de observação no sistema LIMS, e então proceder conforme o item 5.5.5.

5.3.4 As amostras de combustíveis líquidos diferentes de GCC, GCA, GCP, EHC, ODBS10A, ODBS10C, ODBS500A e ODBS500C coletadas por agentes de fiscalização da ANP ou de órgãos conveniados poderão ter o envio para o CPT requisitado.

5.3.5 Para proceder com o envio, a amostra deverá ser cadastrada pela opção “Cadastrar Amostra para o CPT” no sistema LIMS, para ser adequadamente contabilizada no relatório financeiro.

5.4 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS E BIOCOMBUSTÍVEIS

5.4.1 As amostras devem ser armazenadas em caixas com material absorvente e isolamento térmico.

5.4.2 O transporte das amostras para o laboratório deve ser feito o mais breve possível, preferencialmente no mesmo dia.

5.4.3 Durante todo o período de transporte, a contratada deve promover mecanismos para manter a temperatura de armazenamento das amostras de gasolina abaixo de 20 ºC.

5.4.4 Quando do envio de amostras de combustível para o CPT, a contratada também deverá encaminhar, via e-mail, para o endereço amostras_cpt@anp.gov.br, um aviso de envio dessas amostras, juntamente com uma cópia do recibo de entrega de amostras deixado pela SFI (ou agente conveniado), no qual conste os números das amostras gerado pelo sistema LIMS.

5.5 PROCEDIMENTOS GERAIS PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS DE COMBUSTÍVEIS

5.5.1 As amostras de combustíveis devem ser ensaiadas rigorosamente conforme a versão mais atualizada dos respectivos métodos publicados pelos seguintes organismos: Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ASTM International – Standards Worldwide, International Organization for Standardization – ISO ou Comité Européen de Normalisation – CEN, que devem ser de amplo conhecimento das contratadas. Em casos excepcionais, técnicas não normalizadas ou versões de normas não atualizadas podem ser utilizadas mediante autorização da contratante

5.5.2 No caso das amostras de fiscalização provenientes dos órgãos conveniados, a contratada deve solicitar autorização da SBQ para execução das análises.

5.5.3 Caso a amostra de monitoramento ou de fiscalização esteja com **aspecto heterogêneo** (i.e. apresentando nítida separação de fases líquidas), ou aspecto tal que represente impedimento técnico à realização de outras análises, ela deverá ser considerada não conforme no ensaio de aspecto. Neste caso, não devem ser realizados quaisquer outros ensaios com a amostra, salvo nos casos de solicitação expressa por parte da ANP, tanto para amostras de monitoramento quanto para as de fiscalização. Nos demais casos, a confirmação da não conformidade em aspecto dependerá da realização de análises complementares, conforme contrato (ver item 5.5.10).

5.5.4 Caso o resultado do ensaio seja considerado não conforme, a análise deve ser repetida mais duas vezes, em condições de repetibilidade, devendo ser reportada a média aritmética dos 3 resultados.

5.5.5 Caso a amostra entregue pela fiscalização (ou por algum agente conveniado) seja recebida com vazamento, esta informação deve ser registrada na ficha de recibo da amostra. O responsável pelo recebimento deve alertar o agente sobre o vazamento, e solicitar a autorização para o descarte da amostra. Se o descarte for autorizado, a amostra não deve ser cadastrada no sistema. Caso o agente não queira autorizar o descarte e opte pela análise da amostra, este deve ser alertado de que, no relatório de ensaio, constará a informação de que a amostra foi recebida no laboratório com vazamento. No momento do cadastro da amostra (no LIMS ou no Sample

Manager) deve ser inserido, no campo de observação, a seguinte informação: Amostra recebida com vazamento.

5.5.6 As análises para determinação do teor de metanol e da presença de marcador devem ser realizadas em 100% das amostras de fiscalização e em percentual específico das amostras do monitoramento, conforme dispuser o contrato. A seleção das amostras correspondentes ao referido percentual deve ser realizada por critério aleatório, salvo orientação da SBQ em comum acordo com a contratada.

5.5.7 A análise para determinação da presença de marcador é de uso exclusivo da ANP, de modo que todas as solicitações recebidas pela instituição contratada para realização deste tipo de análise para terceiros, mesmo as oriundas dos órgãos conveniados, deverão ser encaminhadas à SBQ para avaliação prévia.

5.5.8 Para cada amostra de fiscalização da ANP, o fiscal da ANP pode especificar, a seu critério, as análises a serem realizadas pelo laboratório, desde que constem do escopo contratado. Na ausência de indicação precisa, o laboratório deverá realizar todas as análises previstas para o referido combustível.

5.5.9 Conforme previsão contratual, a confirmação da não conformidade em amostras de etanol e óleo diesel reprovadas em Aspecto depende de análises complementares. Caso o laboratório, por limitações técnicas, esteja impossibilitado de realizar as análises complementares, a característica Aspecto somente deve ser analisada para heterogeneidade, enquanto durar a limitação, respeitando o disposto no Projeto Básico no item 11.1.2.

5.5.10 A representação esquemática de realização dos ensaios complementares das amostras homogêneas que falharam na análise de aspecto visual, para o óleo diesel*, segue na tabela abaixo:

Produto		1º Ensaio	Status do ensaio	2º Ensaio	Status do ensaio	Status final da amostra
S10	exemplo1	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo2	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Contaminação total (EN 12662)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo3	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Conforme
	exemplo4	Contaminação total (EN 12662)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo5	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo6	Contaminação total (EN 12662)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Conforme
S 500	exemplo1	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo2	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo3	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Conforme
	exemplo4	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	reprovado	não é necessário	não se aplica	Não conforme em aspecto
	exemplo5	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	reprovado	Não conforme em aspecto
	exemplo6	Água e sedimentos (ASTM D 2709)	aprovado	Teor de água (ATSM D 6304 / EN ISO 12937)	aprovado	Conforme

* para o etanol a realização é direta – uma vez detectada a falha no ensaio de aspecto visual aplica-se um dos métodos de ensaios complementares para aspecto (NBR 15559 ou NBR 8644).

5.5.11 O ensaio de "Cor Visual" deve ser feito em todas as amostras de Diesel B, seja S10 ou S500. O ensaio de " Cor ASTM" deve ser feito em todas as amostras de Diesel B-S10, inclusive as que já tenham sido ensaiadas para "Cor Visual".

5.6 PROCEDIMENTO PARA AMOSTRA CONTRAPROVA E/OU AMOSTRA TESTEMUNHA DE COMBUSTÍVEIS

5.6.1 A instituição contratada deve receber solicitação da área de fiscalização da ANP, ou órgão fiscal conveniado, para marcar dia, hora e local destinados à análise físico-química da(s) amostra(s) contraprova e/ou amostra(s) testemunha(s).

5.6.2 A ANP deve promover o contato com o agente regulado, ficando este responsável pelo transporte da amostra ao laboratório no dia agendado para o ensaio.

É permitido ao agente regulado acompanhar a análise da amostra contraprova, indicando somente 1 (um) representante, desde que este não tente interferir na execução do ensaio.
5.6.3 O rompimento do lacre da amostra contraprova somente pode ser realizado na presença de um representante da ANP ou do órgão fiscal conveniado e do representante do agente econômico proprietário da amostra.

5.6.4 Caso sejam constatados indícios de violação do lacre, a análise da amostra contraprova deve ser tratada de acordo com a determinação do fiscal da ANP.

5.6.5 Todos os ensaios realizados na amostra prova podem ser realizados na amostra contraprova, independente do ensaio que acarretou a autuação, a critério do interessado, uma vez que o ônus dos ensaios é do agente econômico.

5.6.6 O CPT realizará apenas o(s) ensaio(s) que apresentou(aram) não conformidade.

5.6.7 O agente de fiscalização e o responsável pelo agente econômico devem ser orientados quanto à observância de todos os requisitos de segurança do laboratório.

5.6.8 A amostra contraprova pode ser analisada em qualquer um dos laboratórios integrantes dos Programas de Monitoramento ou nos laboratórios autorizados a proceder com as análises destas amostras.

5.7 PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE ANÁLISE DE MARCADOR

5.7.1 Quando a solicitação for para análise de contraprova, seguir primeiramente os procedimentos rotineiros da SFI. Para qualquer outro tipo de análise, iniciar os procedimentos de acompanhamento descritos abaixo.

NOTA: Só será permitido o acompanhamento das análises em laboratório por 1 (um) representante de PJ/PF. O representante não poderá dispor de qualquer material que possibilite anotações, gravações, fotos ou filmagens ou ter acesso a qualquer relatório do equipamento.

5.7.2 As etapas descritas a seguir poderão ser acompanhadas pela PJ/PF:

a. Preparação da amostra e sua transferência para o equipamento.
b. Início da análise com o respectivo acompanhamento pelo monitor do microcomputador;
c. Resultado final indicando, ou não, a presença de marcador (sem, entretanto, informar a concentração encontrada).

5.7.3 Caso a PJ/PF solicite mais esclarecimentos sobre a interpretação do resultado da análise de marcador, o analista deve mostrar apenas o cromatograma da amostra em questão e o de outra, isenta de marcador, para efeito de comparação e entendimento.

5.7.4 A PJ/PF não poderá ter acesso aos padrões cromatográficos e quaisquer procedimentos relacionados a esses padrões, tais como as transferências de produtos para os frascos de cromatografia, validade e preparação de curva padrão.

5.8 PROCEDIMENTO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DOS RESULTADOS

5.8.1 Os resultados de monitoramento dos combustíveis devem ser disponibilizados à SBQ, de forma eletrônica, com o uso do LIMS Web, dentro dos prazos previstos em contrato.

5.8.2 A contratada deverá comunicar formalmente à SBQ caso haja algum motivo, técnico ou administrativo, que impeça o cumprimento do prazo estabelecido. Tais motivos, contudo, não isentam a contratada dos descontos sobre o valor do pagamento, relativos aos acordos de níveis de serviço (ANS), salvo quando contemplados na matriz de risco, prevista em contrato, como sendo de responsabilidade da ANP.

5.8.3 A contagem do prazo de entrega dos resultados é suspensa enquanto durar instabilidade ou problema técnico no funcionamento do sistema LIMS que impeça o registro ou envio dos dados. Caso o problema permaneça por período que inviabilize o encaminhamento dos resultados até o quinto dia útil do mês subsequente, os mesmos poderão ser solicitados por e-mail, pela SBQ, por meio de planilha em formato do Excel, em modelo que será encaminhado às contratadas caso a contingência se verifique.

5.8.4 A Contratada deverá autorizar o envio dos resultados conforme forem realizados os ensaios, não havendo necessidade de aguardar o encerramento de toda a região para envio das amostras.

5.8.5 Para as amostras de fiscalização, o prazo de entrega dos resultados é contado a partir do recebimento das amostras no laboratório da instituição contratada, respeitando-se o limite de até 20 amostras de etanol, 15 de gasolina, e 15 de óleo diesel, por semana. Em situações

excepcionais, em que o quantitativo descrito acima é ultrapassado em qualquer dos combustíveis, o prazo de envio dos resultados deve ser acordado com a SBQ.

5.8.6 Para as amostras identificadas como "GRAU DE PRIORIDADE 1", a contratada deve encaminhar o relatório de ensaio (RE) conclusivo à SFI, por mensagem eletrônica que traga em anexo o arquivo PDF contendo a digitalização do relatório, em até 1 (um) dia útil, contadas a partir do recebimento das amostras no laboratório da instituição.

5.8.7 Os resultados das análises das amostras de prova provenientes de ações de fiscalização devem ser reportados em relatórios de ensaios, cujo modelo é disponibilizado no LIMS.

5.8.8 O laboratório da Instituição contratada deve emitir o laudo dos resultados da análise no relatório de ensaio, entregando-o diretamente ao agente fiscalizador.

5.8.9 O relatório de ensaio, com laudo elaborado, deve ser assinado e carimbado (com indicação da modalidade profissional, número e sigla do CRQ), pelo químico responsável, e emitido em uma via, exceto quando o agente fiscalizador solicitante for órgão conveniado à ANP. Neste caso, deverão ser feitas duas vias, para que uma seja encaminhada ao órgão conveniado solicitante e outra ao **Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento** com alçada sobre a região geográfica objeto da fiscalização. O Quadro 1 traz endereços e contatos de cada **Núcleo Regional de Fiscalização do Abastecimento** da ANP. Uma cópia eletrônica do arquivo contendo o laudo deverá ser encaminhada ao endereço de correio eletrônico planejResultado_SFI@anp.gov.br.

5.8.10 Autenticações eletrônicas são substituições válidas para o previsto no item 5.8.9

5.8.11 A contratada deverá encaminhar ainda uma cópia eletrônica do arquivo referente ao laudo, em formato PDF, à Coordenação de Convênios da SFI/ANP por meio do endereço de correio eletrônico convenios.sfi@anp.gov.br.

5.8.12 Devem ser adotados, para os relatórios de ensaios, os modelos de impressão automática que integram o Sistema LIMS WEB.

5.8.13 Os laboratórios acreditados pela CGCRE estão dispensados de apor a logomarca da ANP, em decorrência da prescrição existente na norma INMETRO NIE-CGCRE-009.

5.8.14 As vias dos relatórios de ensaio das amostras de prova, coletadas pelos agentes de fiscalização da ANP, deverão ser encaminhadas à SFI, conforme contatos e endereços do Quadro 1.

Quadro 1

Destinatários e endereços de comunicação imediata e envio de relatórios de ensaio para a SFI

Estados	Escritório	
AC, RO, AM, PA, RR e AP	**Manaus** Avenida do Turismo, 1350 – Tarumã – Manaus – AM – 69049-630	
Telefone	Nome	E-mail
92-3303.4556	Leonidas Araújo Vilhena	lvilhena@anp.gov.br
92-3303.4554	Vladimir Costa	vcosta@anp.gov.br
Estados	Escritório	
MA, PI, CE, RN, PB, PE, AL, SE e BA	**Salvador** Avenida Tancredo Neves, 450 - salas 2801 e 2802 - Edifício Suarez Trade Caminho das Árvores– Salvador – BA - 41820-020	
Telefone	Nome	E-mail
71-3496.9804	Noel Moreira Santos	nsantos@anp.gov.br
71-3496.9821	Ubirajara Souza da Silva	ussilva@anp.gov.br
71-3496.9810	Leila Vianna Chaoui Silva	lvcsilva@anp.gov.br
71-3496.9807	Claudiane de Araújo Lopes Costa	cbaraujo@anp.gov.br
71-3496.9803	Núcleo de Fiscalização de Salvador	com.imediata.mqc@anp.gov.br
Estados	Escritório	
DF, GO, MG, MT, MS e TO	**Brasília** SGAN, Quadra 603, Módulo I, 3º andar Asa Norte – Brasília – DF – 70830-902	
Telefone	Nome	E-mail
61-3255.5132	Luciano José Fernandes	ljfernandes@anp.gov.br
61-3426.5150	Severino Ferreira Filho	sfilho@anp.gov.br
61-3426.5154	Vlademir Campos Rebouças	vreboucas@anp.gov.br
61-3426.5131	Adriano Sampaio Nunes	anunes@anp.gov.br
Estados	Escritório	
MG	**Belo Horizonte** Avenida Afonso Pena, 867 - 9º andar - Edifício Acaiaca Centro - Belo Horizonte – MG - 30130-002	
Telefone	Nome	E-mail
31-3878.1364	Roberto Jonas Saldys	rsaldys@ anp.gov.br
31-3878.1350	Planejamento MG	planejamentomg@anp.gov.br
Estados	Escritório	
SP e PR	**São Paulo** Rua Professor Aprígio Gonzaga, 78 – 14° e 15° andares São Judas – São Paulo – SP – 04303-000	
Telefone	Nome	E-mail
11-2276.1175 11-2276.1168	Paulo Roberto Correia Fraga	pfraga@anp.gov.br
	Carlos E. Neri de Oliveira	cneri@anp.gov.br
	Wilson Leonardo Esteves	westeves@anp.gov.br
	Marcelo Cop de Souza	mcsouza@anp.gov.br
	Agnaldo Toshiyuki Tozaki	atozaki@anp.gov.br
	(Apenas para Comunicação Imediata)	planejamento.urfsp@anp.gov.br
Estados	Escritório	
RJ e ES	**Rio de Janeiro** Av. Rio Branco, 65 – 12° ao 22° andar Centro – Rio de Janeiro – RJ –20090–004	
Telefone	Nome	E-mail
21-2112.8904	Ary Sergio de Souza Bello Júnior	abello@ anp.gov.br
21-2112.8929	Gil Ribeiro Filho	gfilho@ anp.gov.br
21-2112.8925	Paulo Henrique Iunes Pereira	iunes@anp.gov.br
21-2112.8969	Henrique Laguardia Heringer Faria	hfaria@anp.gov.br

Estados	Escritório	
RS e SC	**Porto Alegre** Avenida Loureiro da Silva, 445 – 8º andar - Centro Histórico - Porto Alegre – RS - 90013-900	
Telefone	Nome	E-mail
51-3290.4860	Mateus Cogo Marques	mmarques@anp.gov.br

5.9 DIRETRIZES PARA DESCARTE DE AMOSTRAS

5.9.1 AMOSTRAS DE MONITORAMENTO

5.9.1.1 As amostras de monitoramento somente poderão ser descartadas após a publicação, no Boletim do PMQC, dos resultados enviados pelo laboratório da instituição contratada à SBQ/ANP. Esta determinação deve ser observada tanto para amostras conformes quanto para as não conformes.

5.9.2 AMOSTRAS DE FISCALIZAÇÃO

5.9.2.1 As amostras de fiscalização devem ser guardadas por pelo menos **6 (seis) meses** quando estiverem **conformes**. Quanto às amostras cujos resultados forem **não conformes**, bem como amostras de contraprova (qualquer que seja o resultado), estas devem ser armazenadas pelo prazo mínimo **de 1(um) ano.**

5.9.2.2 Antes de efetuar os descartes das amostras não conformes ou de contraprova, a contratada deve informar ao Núcleo de Fiscalização do Escritório Regional da ANP, responsável pela coleta da amostra em questão, para que este possa apurar se as amostras ainda serão utilizadas em processos administrativos porventura existentes e, por fim, autorizar o descarte.

5.9.2.3 As amostras de fiscalização oriundas de regiões diferentes daquela monitorada pela contratada deverão ser cadastradas como sendo da cidade à qual pertence a contratada. No campo observação deve ser registrada a origem real da amostra. A medida é necessária para que a amostra seja contabilizada corretamente no relatório financeiro.

5.9.2.4 As amostras de contraprova podem ser analisadas pela contratada mesmo para produtos diferentes dos listados em 5.3.4, desde que tenha capacidade analítica para realizar o rol de ensaios desejado pelo agente fiscalizado. As despesas referentes às análises de amostras de contraprova correrão exclusivamente por conta do agente fiscalizado. **Exceção deve ser observada para o ensaio de detecção de marcador em gasolina, que é de uso exclusivo da ANP**

5.10 PROCEDIMENTO DE COMUNICAÇÃO IMEDIATA À ANP

5.10.1 A contratada deve enviar comunicação à ANP imediatamente após a constatação de quaisquer não conformidades identificadas no PMQC, para subsidiar uma ação rápida e eficaz da fiscalização da ANP, incluindo a não apresentação de CNPJ por parte do revendedor*

5.10.2 As mensagens de comunicação imediata devem ser enviadas para todos os endereços de correio eletrônico do Quadro 1, referentes ao escritório regional que responde pela área onde ocorreu a não conformidade, relatada sempre com cópia para o e-mail com.imediata.mqc@anp.gov.br, devendo conter os seguintes dados:

a) Razão Social do posto revendedor;
b) CNPJ;
c) endereço;
d) bandeira;
e) data da coleta;
f) produto;
g) não conformidade observada;
h) número e data da nota fiscal;
i) nome da distribuidora.

5.10.3 O e-mail de comunicação imediata deve trazer no seu campo "ASSUNTO" uma identificação, elaborada com a seguinte estrutura: **"Laboratório contratado – região da NC – mês/ano - comunicação imediata",** por exemplo, CPT – RE09 – JAN10 – COMUNICAÇÃO IMEDIATA.

5.10.4 Consta abaixo exemplo de redação do e-mail de comunicação imediata:

==========
=
Tipo de não conformidade: Teor de Biodiesel menor (ou maior) que o especificado
==========
=
Produto: **Óleo Diesel Interior**
Data da Coleta: **23/05/2009**
Data do ensaio: **25/05/2009**
Razão Social: **Alfa Beta Gama Ltda.**
CNPJ: **99.999.999/0001-99**
Endereço: **Av. XPTO, 999**
Município / UF: **Município / UF**
Número e data da nota fiscal: **123456; dd/mm/aa**
Bandeira: XPTO
Distribuidora: XPTO Distribuidora Ltda.
Não conformidade observada: **Teor de Biodiesel = 2,2% v.v.**
==========

***no caso de o posto revendedor não apresentar um número de CNPJ válido, nenhum combustível deve ser coletado, sendo informado pelo endereço da comunicação imediata somente o endereço da localização do posto.**

5.11 CRITÉRIOS MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA OS LABORATÓRIOS:

5.11.1 - Os laboratórios devem adotar procedimentos escritos para garantia da rastreabilidade (entrada, código da amostra, cadastro da amostra, retenção, descarte) e execução dos ensaios.

5.11.2 - A contratada deverá elaborar um plano de calibração e formulário de registro destes dados (ensaio, material calibrado, código, prazo de validade), além de um plano de verificação para garantir a calibração.

5.11.3 - Os laboratórios devem ter disponíveis para consulta durante vistoria os seguintes registros:

a) registro do controle de qualidade (periodicidade e critério de aceitação) - para os ensaios com previsão em NORMA;
b) registro do controle de checagens intermediárias (periodicidade e critério de aceitação) - para os ensaios com previsão em NORMA;
c) registro de resultado - devem conter no mínimo: identificação do analista, data, identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
d) registro de preparo de soluções - identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
e) registro de preparo de curvas analíticas - identificação unívoca do equipamento e/ou vidrarias utilizados; bem como lote e validade dos reagentes e/ou MRCs;
f) anotar a validade e os critérios de aceitação para uso de curva analítica.

6. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DE LUBRIFICANTES - PML

6.1 COLETA E TRANSPORTE DE AMOSTRAS DE ÓLEOS LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS

6.1.1 Quanto aos óleos lubrificantes veiculares, a coleta deve ser realizada com base no conjunto de agentes monitorados, ou seja, postos revendedores, distribuidores e atacadistas, concessionárias de veículos, supermercados, lojas de autopeças, oficinas mecânicas, bem como qualquer outro estabelecimento comercial que revenda óleos lubrificantes. No mínimo 30% dos locais coletados pelas contratadas deverão ser pontos de venda de óleos lubrificantes que não sejam postos revendedores de combustíveis

6.1.2 A coleta desses produtos deve seguir as mesmas cidades/regiões definidas para as amostras de combustíveis coletadas nos postos revendedores.

6.1.3 A coleta de óleos lubrificantes deve seguir a demanda mensal estipulada em contrato e ser distribuída uniformemente ao longo do período de vigência do mesmo, não devendo ser efetuada em um mesmo agente regulado dentro de um período de seis meses.

6.1.4 A instituição contratada deve estabelecer um controle na coleta dos lubrificantes, de forma a não repetir, no período de seis meses, a coleta de amostras com mesma marca comercial, classificação SAE, e nível de desempenho API. Um extrato com a lista das amostras coletadas nos últimos seis meses pode ser gerado pelo LIMS WEB.[5]

6.1.5 Somente devem ser coletados óleos lubrificantes para motores automotivos. Atualmente, dentre os óleos automotivos previstos para coleta, apenas os óleos para motores são analisados pelo PML.

6.1.5.1 A Contratada não deverá coletar óleos para transmissão, motores estacionários, ordenhadeiras, equipamentos agrícolas, motores a 2 tempos, etc. Somente os custos da coleta e transporte de óleos para motores serão pagos às instituições contratadas.

6.1.6 A contratante, a qualquer tempo, pode solicitar a coleta de lubrificantes com aplicações distintas àqueles destinados a motores automotivos

6.1.7 Durante a coleta de lubrificante, a contratada deve atender os critérios estabelecidos em 6.1.4, registrando a marca comercial, o grau SAE, nível de desempenho e o lote de fabricação de todas as amostras coletadas, mantendo o registro disponível para consulta e acompanhamento de todos os funcionários envolvidos na coleta de amostras. Não serão pagas as amostras repetidas em período menor que seis meses, coletados numa mesma UF.

6.1.8 Nos pontos de revenda de óleo lubrificante deve ser selecionado, no máximo, 1 (um) litro de cada produto, a contratada deverá recolher o(s) próprio(s) frasco(s) lacrado(s) do produto como amostra.

6.1.9 No caso de frascos com volumes inferiores a 1 (um) litro, coletar no mesmo ponto de revenda tantos frascos quantos forem necessários para totalizar 1 (um) litro daquele produto coletado, sendo todos do mesmo lote e data de fabricação.

6.1.10 No caso de coleta em tambores, containers ou balde, transferir aproximadamente 1 (um) litro do conteúdo do vasilhame de comercialização para um frasco PEAD, próprio para coleta, limpo e nunca utilizado.

6.1.11 Todas as informações contidas no rótulo original das amostras tratadas no item 6.1.7 devem ser registradas preferencialmente por fotografia de forma que se tenha total legibilidade dessas informações. Caso não seja possível fotografar, a contratada deverá copiar o máximo de informações do rótulo, mas principalmente marca comercial, grau SAE, nível de desempenho API, lote, data de fabricação, razão social e CNPJ do detentor do registro na ANP, razão social e CNPJ do produtor e número de registro do produto. Os arquivos gerados, seja de imagem no

caso da fotografia ou outro de tipo de documento deverão ser anexados no LIMS WEB no momento do cadastro da amostra.

6.1.12 As amostras citadas no item 6.1.10 devem corresponder a 5% do total mensal de amostras coletadas pela contratada.

6.1.13 Eventualmente, o agente regulado pode emitir uma nota fiscal de doação ou um recibo, para fins de ressarcimento junto ao fabricante.

6.1.14 As amostras de óleos lubrificantes coletadas para fins de monitoramento devem ser identificadas da mesma forma que as amostras de combustíveis, com base no LIMS. A entrada das amostras de lubrificante deve ser realizada em um único momento, o qual deve ser o mais próximo possível do seu envio ao CPT. A contratada deve anexar no LIMS WEB, para cada amostra, fotos do rótulo e do contrarrótulo do lubrificante coletado[6].

6.1.15 Devem ser enviados ao CPT, sempre numa única remessa mensal e com o prazo de chegada entre o primeiro e o último dia útil do mês da coleta, os seguintes itens:

a) As amostras coletadas, identificadas com o número gerado pelo LIMS WEB, devidamente ensacadas para conter eventuais vazamentos;
b) Notas fiscais (de doação à ANP) das amostras coletadas acondicionadas em envelope plástico devidamente preenchidas e identificadas pelo número gerado pelo LIMS WEB, de forma que se possa correlacionar diretamente a amostra com a nota fiscal. Tais notas fiscais servirão de comprovante do agente regulado responsável pelo Ponto de Coleta para obter o ressarcimento das amostras.
c) Amostras da fiscalização de lubrificantes, quando for o caso, juntamente com as amostras do monitoramento, devidamente acompanhadas de documento que informe o nome do agente de fiscalização responsável pela amostra e a data de entrega à contratada para remessa.

6.1.16 Não serão contabilizadas, para fins de pagamento, amostras que chegarem ao CPT fora do prazo acima.

6.1.17 Em qualquer dificuldade encontrada pelos coletores durante a coleta de lubrificantes, ou ainda havendo dúvidas quanto a sua execução, a equipe de lubrificantes do CPT deve ser prontamente informada.

6.1.18 Ao fim do mês de monitoramento, quando do envio das amostras ao CPT, deverá ser encaminhado um e-mail para o endereço registrodelubrificantes@anp.gov.br detalhando todas as amostras de lubrificantes que estão sendo endereçadas ao CPT.

6.1.19 As correspondências para o CPT devem ser encaminhadas para o seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Centro de Pesquisas e Análises Tecnológicas – CPT,
SGAN 603, módulo H, Asa Norte, Brasília – DF
CEP 70.830-902
A/C: Coordenação de Petróleo, Lubrificantes e Produtos Especiais

6.2 METODOLOGIA PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DAS AMOSTRAS ÓLEOS LUBRIFICANTES

6.2.1 O transporte das amostras de lubrificantes automotivos deve ser efetuado em caixas com fundo absorvente, evitando assim que o produto tombe ou derrame.

6.2.2 As caixas não devem ser empilhadas durante o transporte das amostras devido à ausência de informações sobre a resistência física das embalagens dos produtos coletados.

7. DIRETRIZES PARA ENVIO DE DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO

Ao final de cada período de monitoramento, a instituição contratada deverá avisar a ANP que já finalizou o processo de coleta, análise e entrada dos dados no sistema (autorização de todas as amostras de monitoramento do mês); a partir desse momento não deverá mais fazer qualquer alteração nas amostras. A ANP enviará o relatório financeiro prévio juntamente com o ANS apurado para o período em questão, se houver, para que a instituição contratada apresente as justificativas dos atrasos. Uma vez finalizado o processo de conferência de valores e ajustado o ANS, a instituição contratada emitirá a nota fiscal no valor exato do serviço, descontado o ANS, quando houver. Esta disposição visa a atender a nova IN005/2017 da Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – instrução válida a partir de outubro/2017; já devendo ser observada para notas fiscais emitidas referentes a serviços prestados de setembro 2017 em diante.
A instituição contratada deve então encaminhar, para a SBQ, a nota fiscal/fatura e o Boletim de Medição dos Serviços (BMS) referentes aos serviços efetivamente prestados no período, conforme anexo 1. Os BMS deverão estar devidamente assinados pelo responsável pelo laboratório. O preenchimento das notas fiscais deve seguir o modelo existente no item anexo 1 deste manual. A fatura referente à fiscalização deve ser encaminhada juntamente com a de monitoramento, prescindindo de autorização da SBQ para sua emissão.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Exemplo de preenchimento de notas fiscais – 1 folha.
Anexo 2 – Modelo de comprovante de coleta de amostra – 1 folha.

ANEXO 1 - EXEMPLOS DE PREENCHIMENTO DA NOTA FISCAL

Para a NF de Amostras do Monitoramento:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	Coletas de materiais.	100,00
10	Coletas e envio de lubrificantes (**caso ocorram**) .	100,00
10	Ensaios para gasolina.	100,00
20	Ensaios – cromatografia (**caso ocorram**).	200,00
30	Ensaios para etanol hidratado.	300,00
40	Ensaios para óleo diesel.	400,00
1	ANS1	-100,00
1	ANS2	-100,00
1	Glosa	-100,00
	==========	
	Referente à prestação de serviços técnicos especializados para coletas e análises físico-químicas de amostras de combustíveis, nos Estados de <<nome da UF>>, conforme Boletim de Medição de Serviços – **Monitoramento Mensal**, mês de <<mês/ano>> detalhado, anexo a esta NF/Fatura. Contrato ANP nº <<dados completos do contrato ANP>>. Dados para pagamento: <<dados bancários contratada>>.	
	Valor Total	

Para a NF de amostras da Fiscalização:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
10	Ensaios para gasolina.	100,00
20	Ensaios – cromatografia (**caso ocorram**).	200,00
30	Ensaios para etanol hidratado.	300,00
40	Ensaios para óleo diesel.	400,00
	==========	
	Referente à prestação de serviços técnicos especializados para análises físico-químicas de amostras de combustíveis, nos Estados de <<nome da UF>>, conforme Boletim de Medição de Serviços – **Fiscalização**, mês de <<mês/ano>> detalhado, anexo a esta NF/Fatura. Contrato ANP nº <<dados completos do contrato ANP>>. Dados para pagamento: <<dados bancários contratada>>. Data de vencimento: (em caso de cláusula contratual).	
	Valor Total	

ANEXO 2 - MODELO DE RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CPT

Recebemos do agente econômico _____, _____, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento em atendimento à Resolução ANP nº 8, DOU 9 de Março de 2011.

[...] Gasolina C Comum	[...] Etanol Combustível	[...] Lubrificantes
[...] Gasolina C Aditivada	[...] Óleo Diesel B Comum	[...] Aditivo para combustíveis
[...] Gasolina Premium	[...] Óleo Diesel B Aditivado	[...] Outro produto (_____)

O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.

Data da coleta: _____

Responsável pela coleta (nome e assinatura): _____

Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura): _____

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via – Agente Econômico 2ª Via – Instituição Contratada

anp Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	**RECIBO DE COLETA DE AMOSTRA**	CPT

Recebemos do agente econômico _____, _____, amostra de cada produto marcado abaixo, para execução do Programa de Monitoramento em atendimento à Resolução ANP nº 8, DOU 9 de Março de 2011.

[...] Gasolina C Comum	[...] Etanol Combustível	[...] Lubrificantes
[...] Gasolina C Aditivada	[...] Óleo Diesel B Comum	[...] Aditivo para combustíveis
[...] Gasolina Premium	[...] Óleo Diesel B Aditivado	[...] Outro produto (_____)

O presente recibo de coleta de amostra do(s) produto(s) acima indicado(s) não assegura a sua conformidade às especificações estabelecidas pela ANP, o que somente pode ser verificado após a realização das análises físico-químicas pertinentes.

Data da coleta: _____

Responsável pela coleta (nome e assinatura): _____

Responsável pelo agente econômico (nome e assinatura): _____

Emitido em 2 (duas) vias. 1ª Via – Agente Econômico 2ª Via – Instituição Contratada